

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI N.º 1659 /99  
DATA 17 / 12 /99

**“Autoriza o Poder Público a alienar áreas  
pertencentes ao patrimônio imobiliário do  
município e dá outras providências”**

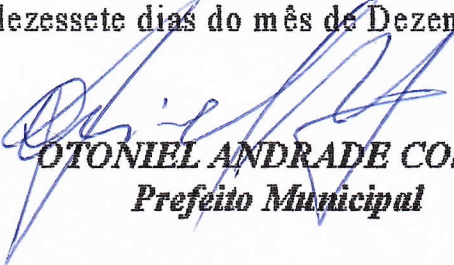
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado  
do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar  
áreas de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio imobiliário do município, com a  
finalidade de edificação nas áreas ainda vazias no contexto urbano da cidade.**

**Art. 2º - As áreas de que se trata o artigo anterior serão alienadas  
pelo Poder Executivo na forma prevista em Lei.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.**

**PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de 1.999.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Reg. as Fls. 125 v. e 126... Lv. 11.....

